



ACPO
Associação de Combate aos Poluentes
Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional
CNPJ: 00.034.558/0001-98



Ministério Público do Estado de São Paulo
Centro de Apoio de Urbanismo e Meio Ambiente - CAO-UMA
Ilma. Sr. Procuradora de Justiça Dra. Marisa Rocha Teixeira Dissinger

Rua Riachuelo, n. 115, Centro
CEP: 01.007-904 - São Paulo – SP
cao-uma@mp.sp.gov.br

REPRESENTAÇÃO
n/n.º 070103-MPE

Ilma. Sra. Procuradora de Justiça.

A ACPO - Associação de Combate aos Poluentes, entidade de interesse difuso e coletivo na área da saúde ambiental, vem pelo presente, em face da gravidade dos fatos relatados em denúncia que nos chega, e com base nos documentos anexos, apresentar nossas considerações iniciais e requerer por parte do Ministério Público, uma análise mais aprofundada e as providências necessárias para sanar as seguintes denúncias:

- Cheiro insuportável, supostamente emitido pela empresa CSJ;
- Recebimento de caminhões limpa-fossa de outras cidades com números de carga perigosa 90-3082 e 60-2810 e a inscrição: “tóxico”;
- Fato de que não adianta reclamar com a CETESB;
- Existência de funcionários da CETESB trabalhando para “OPERSAN”, empresa terceirizada que opera dentro da reclamada.

Confrontando o teor das denúncias com as respostas apresentadas pelo DAE, verifica-se que apesar de anônimas as reclamações são pertinentes, porém as respostas apresentadas pelo DAE não são suficientes para trazer uma solução satisfatória, ao contrário, complicam ainda mais o problema.

Em síntese, o ofício da DAE esclarece que a CSJ é uma empresa concessionária da Prefeitura de Jundiaí; que entre suas responsabilidades está a de receber caminhões com esgoto para fazer tratamento biológico e lançar os efluentes de volta ao Rio Jundiaí; que a água consumida pela população não é manipulada ou recebe qualquer ação da CSJ; que são aceitos os materiais biodegradáveis e que para efluentes não domésticos, exige-se parecer da CETESB; que os resíduos provenientes de outros municípios são um benefício para o meio ambiente e para o Rio Jundiaí e que é a única cidade da região que possui um eficiente serviço de tratamento de esgoto; que não existe uma regulamentação para sinalização de esgotos tratáveis biologicamente; que há um entendimento que os esgotos transportados para tratamento na ETEJ não devem ser classificados em nenhum código, pois não são produtos perigosos; que o chorume de aterros é facilmente tratável em ETE convencionais.

Porém, é sabido que a responsabilidade do município não extingue com a concessão de serviços. Que no caso não se pode lançar de volta ao Rio Jundiaí o que dele não é tirado, pois muito das descargas desta poderiam nunca chegar ao rio em questão. Que o fato de não manipular diretamente água tratada, não significa que não pode estar de alguma outra forma afetando o meio ambiente e até a água destinada para o consumo humano, este fato torna-se mais significativo quando o serviço passa a receber efluentes industriais. Assim, faz-se necessário uma avaliação para saber a característica do efluente recebido para tratamento e do lodo produzido, pois o mesmo vem sendo utilizado na agricultura. Neste aspecto, a questão requer uma análise mais criteriosa sobre todas as fases do processo. Chamamos a atenção para se evitar neste processo, o mesmo fenômeno recentemente descoberto sobre a importação de resíduos para a fabricação de

micronutrientes, ou seja, estarmos enviando para agricultura contaminantes considerados tóxicos, os quais não são monitorados no processo de produção.

Não há qualquer benefício em tratar esgotos vindos de outras cidades, pois todos têm que ser responsáveis pela destinação dos seus resíduos. A questão é que os transportes de resíduos, entre outros fatores, aumentam o risco de acidentes e contaminação. As reclamações por parte da população, já demonstram o desenvolvimento de uma má gestão da empresa de saneamento em relação ao seu sistema de tratamento de esgoto. Observamos que o lodo de esgoto é considerado um resíduo perigoso, pois apresenta vírus bactérias e dependendo dos efluentes recebidos na rede de metais pesados tóxicos e organoclorados. Por esse motivo é que para ser utilizado na agricultura necessita ser submetido a processo de tratamento para eliminação de patogênicos, conforme prevê a Resolução CONAMA 375, a qual também proíbe esgoto de origem industrial.

Assim, requer a intervenção do Ministério Público para que entre outras medidas que julgar pertinente, demande:

- 1) Eliminação dos incômodos causados pelas emissões de substâncias odoríferas, conforme prevê o artigo 33 da Lei Estadual 997/76.
- 2) Auditoria pelo MPE com a participação da sociedade civil e demais interessados para verificação e validação do processo de recebimento, análises, tratamento, produção de bioossólidos, descarte, emissões líquidas, sólidas e atmosféricas realizado pela empresa CSJ, inclusive considerando a contaminação do lodo de esgoto (bioossólido) por toxinas indesejadas que podem contaminar o meio ambiente;
- 3) Que os caminhões sejam dotados de placas indicando o transporte de resíduos perigosos; que cada lote de resíduo transportado venha acompanhado de um laudo de análise físico-químico e bacteriológico.

4) Que o Ministério Público apure a denúncia sobre a existência de três funcionários da CETESB trabalhando para a “OPERSAN”, empresa terceirizada a serviço da reclamada.

CC. Ao Ministério Público do Trabalho para que sejam apuradas as condições de saúde ocupacional.

Nestes termos

P. deferimento

Santos, 03 de janeiro de 2007

ACPO